

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 006/2019**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: EPE – Empresa de Pesquisa Energética**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TEMA REGULATÓRIO:** Avaliação da necessidade de aprimoramento dos comandos regulamentares afetos à vida útil regulatória de equipamentos da transmissão.

**Respostas para as Questões**

Questão 1 - *Quais são as consequências para o SIN da utilização de equipamentos de transmissão com “vida útil regulatória” esgotada?*

Questão 2 - *A regulamentação deve incentivar a substituição ou a permanência de equipamentos com “vida útil regulatória” esgotada? Existem outras alternativas?*

Questão 3 - *Qual é o percentual de equipamentos do SIN que superaram a “vida útil regulatória”? Como tem sido a evolução desse percentual desde o ano de 2013? Apresentar metodologia de cálculo e fonte dos dados.*

Questão 4 - *Qual é o percentual de equipamentos que superaram a “vida útil regulatória”, por concessão? Como tem sido a evolução desse percentual desde o ano de 2013? Apresentar metodologia de cálculo e fonte dos dados.*

Questão 5 - *Qual é o percentual de substituição de equipamentos no SIN por superação de “vida útil regulatória” em relação ao total de equipamentos superados? Como tem sido a evolução desse percentual desde o ano de 2013? Apresentar metodologia de cálculo e fonte dos dados.*

Questão 6 - *Qual é o percentual de substituição de equipamentos por superação de “vida útil regulatória” em relação ao total de equipamentos superados, por concessão? Como tem sido a evolução desse percentual desde o ano de 2013? Apresentar metodologia de cálculo e fonte dos dados.*

Questão 7 - *Quais são as motivações para os equipamentos com “vida útil regulatória” superada não serem substituídos?*

Questão 8 - *De alguma forma a Lei de prorrogação das concessões influenciou na avaliação quanto ao momento de substituição de equipamentos com “vida útil regulatória” superada? Como?*

Questão 9 - *Que parâmetros embasam a decisão para substituição de um ativo?*

Questão 10 - *Em que medida a “vida útil regulatória” deve ser aderente à “vida útil física” e à “vida útil econômica”? Como adequar esses parâmetros de forma dinâmica na existência de comandos legais fixando períodos máximos de amortização de investimentos?*

Questão 11 - *Quais são as técnicas utilizadas para determinar a “vida útil física” remanescente de um equipamento? Qual a incerteza associada a essas técnicas?*

Questão 12 - *Qual a influência do perfil de receita na decisão por substituir equipamentos com “vida útil regulatória” superada?*

Questão 13 - Quanto à capacidade de financiamento, de pessoal técnico, dos fabricantes e dificuldades de conseguir intervenções com o ONS, qual é o espaço em que se vislumbra a atuação da ANEEL nesses tópicos? É papel da agência interferir nesses processos?

Questão 14 - Como a regulação influencia na “vida útil física” dos equipamentos?

Questão 15 - Nos setores de distribuição e geração, o tema é tratado de uma maneira mais adequada? Quais boas práticas adotadas nesses setores podem ser aproveitadas no âmbito da transmissão?

Questão 16 - Em outros tipos de serviços públicos concedidos já existiu ou existe a mesma situação? Como foi ou está sendo tratado pela agência reguladora responsável? Quais boas práticas adotadas podem ser aproveitadas no âmbito da transmissão?

Questão 17 - Como é a experiência internacional neste assunto? Existe algum país com regulação similar onde se entende que o assunto é tratado de forma adequada e em que o Brasil pode se espelhar? Quais boas práticas adotadas podem ser aproveitadas no âmbito da transmissão?

#### **Outras Considerações sobre o tema:**

*A EPE entende que, independentemente do tratamento regulatório resultante desta consulta pública, o artigo 3º-A da Resolução Normativa nº 443 deverá prever que as concessionárias de transmissão deverão encaminhar à ANEEL, ao ONS, à EPE e ao MME, até 1º de fevereiro de cada ano, relação dos equipamentos com vida útil remanescente de até dez anos. Essa proposta de aumento do horizonte para dez anos visa prover o planejamento da expansão de uma relação de equipamentos em fim de vida útil minimamente compatível com o horizonte enxergado em suas análises, permitindo a adequada utilização dessas informações nos estudos de longo prazo. Além disso, a disponibilização dessa relação estratificada por i) equipamentos com vida útil física, ii) vida útil regulatória e iii) vida útil econômica seria de grande utilidade para o planejamento da expansão, uma vez que essas informações podem ser amplamente utilizadas nas análises de mínimo custo global, como exemplo, o cômputo de saldos não amortizados de equipamentos com vida útil econômica remanescente em alternativas que porventura considerem a desativação de equipamentos.*